L E I Nº 1.719 - EM, 08 DE JANEIRO DE 2007.

"ALTERA E ACRESCENTA ARTIGOS A LEI Nº 1.481, DE 23 DE JUNHO DE 1999, QUE APÕE DENOMINAÇÃO EM LOTEAMENTO DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO; AUTORIZA OUTORGA DE DOAÇÃO A PESSOAS CARENTES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE JEQUIÉ, ESTADO DA BAHIA, faz saber que a Câmara Municipal de Jequié decreta, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Altera a ementa da Lei nº 1.481 de 23 de junho de 1999, que passa a vigorar com a redação a seguir:

> **"Apõe denominação em Loteamento de propriedade do Município, autoriza outorga de doação, suspende a aplicabilidade do item 1, Z-RA, do art. 4º, da Lei nº 1.356 de 16 de junho de 1995 e dá outras providências."**

Art. 2º - Altera o caput do art. 1º da Lei 1.481 de 1999, que passa a vigorar com a seguinte redação:

> **"Art. 1º - Fica denominado de Loteamento Popular São Judas Tadeu o parcelamento e solo urbano de propriedade do Município de Jequié, situado no Bairro do mesmo nome, Distrito Sede, devidamente registrado no Cartório do 1º Ofício de Notas da Comarca de Jequié, no livro 2-BA sob R-2, Matrícula nº 20.589."**

Art 3º - Altera o caput do art. 2º, da Lei nº 1.481 de 1999, que passa a vigorar com a seguinte redação:

> **"Art. 2º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a outorgar Escritura Pública de Doação a pessoas que já estiveram fixadas no Loteamento, com imóvel construído ou na posse do lote."**

Art. 4º - Modifica o caput e acrescenta o Parágrafo Único ao art. 4º, da Lei nº 1.481, de 1999, que passa a vigorar com a nova redação, a seguir:

> **"Art. 4º - A Escritura Pública de Doação será gravada com cláusula de inalienabilidade temporária pelo prazo de dez anos, sob pena de reversão da doação do imóvel, que for irregularmente transferido, para o patrimônio municipal."**

"Parágrafo único – Quando o bem objeto da doação for lote sem construção, o beneficiário terá, obrigatoriamente, sob pena de reverter ao patrimônio público à doação, que construir o imóvel no prazo de dois anos, a contar da data da doação."

Art. 5º - Revoga o caput e o Parágrafo Único do art. 5º, da Lei 1.481, de 1999, que passa a vigorar na forma a seguir:

"Art. 5º - Revogado"

"Parágrafo Único – Revogado".

Art. 6º - Acrescenta o art. 5º A, a Lei nº 1.481, de 1999, que vigorará com a seguinte redação:

"Art. 5ºA – não se aplica ás áreas doadas na forma desta Lei, o disposto no item I, ZR.A, do art. 4º, da Lei nº 1.356, de 16 de junho de 1995."

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - O Poder Executivo fará republicar a Lei nº 1.481, de 23 de junho de 1999, no prazo de trinta dias, a contar da data de publicação desta Lei, incorporadas as alterações desta decorrentes.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, EM 08 DE JANEIRO DE 2007.

REINALDO MOURA PINHEIRO
= PREFEITO =

CÂMARA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
REGISTRADO
Sob número 1.719 à fls 108v/109v de livro Leis
número 12
Jequié 18 de Janeiro de 2007
Marcela A. Ribeiro

REGISTRADO
SOB NÚMERO 1.719 ÀS FLS. DO LIVRO LEIS
EM, 08 DE JANEIRO DE 2007
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO